



Prefeitura do Município de Alvinlândia - SP.

PAÇO MUNICIPAL "JOÃO MANZANO"

CNPJ. 44.518.405/0001-91

Praça Dr. Daniel Guarido, 294 - Fone (14) 473-1105 - FAX (14) 473-1182

E-mail: pmalvin@terra.com.br

CEP. 17430-000 - ALVINLÂNDIA - SP.

Simplicidade do Centro Oeste

LEI N.º 978/02

Autoriza a Prefeitura do Município de Alvinlândia a receber, mediante "Instrumento de Liberação de Crédito Não Reembolsável", recursos financeiros do Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição - FECOP.

ALVINO DIAS, Prefeito do Município de Alvinlândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Alvinlândia aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - Receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros não reembolsáveis, oriundos do Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição - FECOP;

II - Assinar com o Banco Nossa Caixa S/A, com interveniência do Estado de São Paulo, por meio da CETESB - Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, na qualidade de Agente Técnico, o instrumento de Liberação de Crédito Não Reembolsável ao Amparo de Recursos do FECOP - Fundo Estadual de Preservação e Controle da Poluição, previsto no Inciso I deste artigo, cumprindo as cláusulas e condições nele previstas;

III - Abrir crédito adicional especial e/ou suplementar para fazer face às despesas destinadas à aquisição de veículos, equipamentos e execução de obras de infra-estrutura, em observância ao artigo 10 do Decreto Estadual nº 46.842, de 19 de junho de 2002.

Parágrafo Único - A cobertura do crédito autorizado no Inciso III será efetuada mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

Artigo 2.º - A transferência, objeto da cláusula Primeira, destina-se à aquisição de 01 (um) caminhão coletor de lixo e 01 (um) trator para aterro sanitário.

Artigo 3.º - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir no referido convênio corresponderão por conta de verbas próprias constantes ao orçamento vigente, suplementadas se necessário.



Prefeitura do Município de Alvinlândia - SP.

PAÇO MUNICIPAL "JOÃO MANZANO"

CNPJ. 44.518.405/0001-91

Praça Dr. Daniel Guarido, 294 - Fone (14) 473-1105 - FAX (14) 473-1182

E-mail: pmalvin@terra.com.br

CEP. 17430-000 - ALVINLÂNDIA - SP.

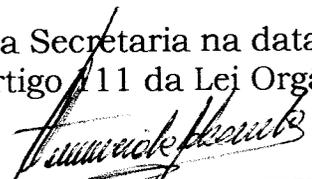
Simpatia do Centro Oeste

Artigo 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Alvinlândia, 27 de Junho de 2002


ALVINO DIAS
Prefeito Municipal

Publicada e afixada nesta Secretaria na data supra e no lugar de costume, conforme determina o Artigo 11 da Lei Orgânica do Município.


EDWALDE PIRES DE ALMEIDA SOBRINHO
Diretor Municipal de Administração

